



EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O PROGRAMA HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA FAR – FAIXA 1, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº025/2019 E PORTARIA Nº 163/2016, DO MINISTÉRIO DAS CIDADES

EDITAL Nº 001/2019

O MUNICÍPIO DE FLORIANO - FAZ SABER QUE, NO PERÍODO DE 30 (trinta) DIAS, ESTARÃO ABERTAS AS INSCRIÇÕES PARA O PROGRAMA HABITACIONAL MINHA CASA MINHA VIDA FAR – FAIXA 1, ATRAVÉS DE CADASTRAMENTO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRORROGAVÉL CONFORME DELIBERAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é a abertura de inscrições para seleção de candidatos que poderão ser contemplados com unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida FAR – FAIXA 1, que preencham os requisitos estabelecidos no presente edital.

1.2. – As condições de ENQUADRAMENTO dos candidatos a beneficiários são:

- I - Renda familiar compatível com a modalidade (*Renda Familiar até R\$ 1.800,00*);
- II - Não ser proprietário, cessionário ou promitente comprador de imóvel residencial; e
- III - Não ter recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários do Município, dos Estados, da União, do FAR, do FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. Poderão se inscrever no Programa Habitacional modalidade Minha Casa Minha Vida FAR – Faixa 1, as famílias que preencherem os critérios abaixo, baseados na Portaria nº 163/2016 do Ministério das Cidades, nos critérios aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Floriano através da Ata 003/2019 e homologado pelo Decreto Municipal nº 025/2019, a saber:

- I – Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, comprovado por declaração do ente público;



II – Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por auto declaração;

III – Famílias de que façam parte pessoa com deficiência, comprovado com a apresentação de laudo médico.

IV – Famílias residentes do Município, há no mínimo 5 (cinco) anos, contados até o lançamento do presente edital, comprovado através de comprovante de residência;

V – Famílias de que faça parte mulher atendida por medida protetiva prevista na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), comprovado por cópia da determinação judicial que definiu a medida;

VI – Famílias beneficiadas por Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada (BPC) no âmbito da Política de Assistência Social, comprovado por declaração do ente público.

2.2. A somatória do maior número de pontos e critérios deverá definir a posição ou colocação dos beneficiários;

2.3. No mínimo 16% (dezesesseis por cento) das unidades habitacionais do empreendimento devem ser direcionadas para atendimento de cada um dos seguintes segmentos;

2.3.1 No percentual de 8%(oito por cento) para cada seguimento conforme segue abaixo:

I - pessoas idosas, na condição de titulares do benefício habitacional, conforme disposto no inciso I, do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso; e

II - pessoas com deficiência, conforme disposto no inciso I, do art. 32 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência, na ausência de percentual superior fixado em legislação municipal ou estadual.

2.4 Os critérios de desempate seguirão a seguinte ordem:

I - Famílias com maior número de dependentes;

II - Maior tempo de residência no Município.

3. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

3.1. É necessária a apresentação dos seguintes documentos, no ato da inscrição:

I - Apresentar a Folha Resumo do Cadastro Único/ Bolsa Família, sendo a mesma retirada no CRAS mais próximo da sua residência e nos casos em que o interessado não for cadastrado



deverá dirigir-se ao CRAS mais próximo de sua residência e solicitar a inclusão no Cadastro Único;

II - Cópia dos documentos pessoais, (RG e CPF) legível;

III - Comprovantes de residência;

IV - Comprovante de renda ou desemprego de todos os membros da família que exerçam atividade remunerada. (Obs.: A renda ou o desemprego poderão ser comprovados através de Declaração de Renda, holerites, cópia da Carteira de Trabalho, aviso prévio, declaração de próprio punho registrada em cartório, para trabalhadores informais ou qualquer outro meio legal que possibilite a aferição);

V - Cópia da matrícula escolar dos filhos (nos casos em que haja menor de idade);

VI - Cópia da certidão de nascimento dos filhos;

VII - Certidão de casamento e averbação da separação/divórcio, em caso de união estável, apresentar documento devidamente registrado em cartório;

VIII - Título de Eleitor.

3.2. Antes de ser realizado o atendimento pelos cadastradores o interessado será submetido à triagem para conferência documental, de modo que, a ausência da documentação completa impedirá o início do processo de inscrição.

3.2.1. Para o interessado que não apresentar a documentação exigida para fins de cadastro será designado novo agendamento com prazo razoável para sanar as pendências encontradas na triagem, sem que haja necessidade de retirada de nova senha.

3.2.2. A não apresentação da documentação exigida acarretará o INDEFERIMENTO automático da inscrição.

3.3. A realização da inscrição do candidato no Programa NÃO GARANTE ao beneficiário o direito de receber uma unidade habitacional, nem tampouco aprovação de crédito pelos agentes financeiros.

3.4. As inscrições deferidas serão afixadas nos átrios das repartições públicas do Município de Floriano e publicadas no Diário Oficial dos Municípios, bem como na página oficial do Município, no endereço: (www.floriano.pi.gov.br).

3.5. As famílias que tiverem sua inscrição indeferida poderão interpor recurso junto Secretaria Municipal de Desenvolvimento Assistência e Social, no prazo de 03 (três) dias contados da data da publicação do edital de seleção devidamente homologado.



4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. De acordo com a Portaria 163/2016 do Ministério das Cidades, e deliberações do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social:

I - O processo seletivo nortear-se-á pelo objetivo de priorização ao atendimento de candidatos que se enquadrem no maior número critérios.

II - O número de candidatos selecionados deverá corresponder à quantidade de unidades habitacionais disponíveis, acrescido de até 30% de cadastro de reserva.

III - Depois de descontadas as unidades habitacionais destinadas aos candidatos selecionados, as restantes serão distribuídas aos demais candidatos agrupados conforme segue:

a) – Grupo I: representado pelos candidatos que preenchem de 5 (cinco) a 6 (seis) critérios entre os nacionais e adicionais locais;

b) – Grupo II: representado pelos candidatos que preenchem de 3 (três) a 4 (quatro) critérios entre os nacionais e adicionais e locais;

c) – Grupo III: representado pelos candidatos que atendam até 01 (um) a 2 (dois) critérios entre os nacionais e adicionais locais.

4.2. Os candidatos de cada Grupo serão selecionados, obedecendo à seguinte proporção:

I – Grupo I: 65 % (sessenta e cinco por cento) das unidades habitacionais;

II – Grupo II: 30% (trinta por cento) das unidades habitacionais;

III – Grupo III: 5 % (cinco por cento) das unidades habitacionais;

§1º Somente será permitido percentual inferior no caso de o quantitativo do grupo não representar a referida proporção de candidatos selecionados.

§2º Havendo empate no processo de hierarquização, deverá ser atendida a família cujo responsável tiver sob sua guarda pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou a maior quantidade de filhos menores de 14 (quatorze) anos.

§3º Caso o quantitativo de beneficiários inscritos e aptos no Grupo I (5 a 6 critérios), seja insuficiente para atender a totalidade de unidades destinadas a esse grupo, o saldo remanescente, será destinado ao atendimento dos beneficiários dentre aqueles que integram o Grupo II (4 a 6 critérios), observando as prescrições contidas neste Edital.



4.3. Caso o quantitativo de integrantes do Grupo I não alcance a proporção referida no inciso I, devem ser aproveitados os candidatos sorteados do Grupo II, com as vagas restantes, de forma a complementar o referido percentual. Caso esse procedimento ainda não seja suficiente, será admitido o aproveitamento entre os candidatos do Grupo III, até se atingir o total necessário.

4.3.1. Caso o quantitativo de integrantes do Grupo II não atinja o total de unidades deste grupo, de acordo com o inciso II, as vagas restantes deverão ser destinadas aos suplentes dos Grupos I. Caso esse procedimento ainda não seja suficiente, será admitido realizar o sorteio entre os candidatos do Grupo III, até se atingir o total necessário.

4.3.2. Caso o quantitativo de integrantes do Grupo III não atinja o total de unidades deste grupo, de acordo com o inciso III, as vagas restantes deverão ser destinadas aos suplentes dos Grupos I. Caso esse procedimento ainda não seja suficiente, será admitido realizar o sorteio entre os candidatos do Grupo II, até se atingir o total necessário.

4.4. O candidato que omitir informações ou as prestar de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, poderá ser excluído, a qualquer tempo, do processo de seleção estabelecido neste instrumento, inclusive sendo tal circunstância motivo para rescisão do contrato.

4.5. Findada as inscrições, será Publicada lista contendo os candidatos e sua classificação para apreciação pública durante o prazo de 10 dias, na página oficial do Município no endereço: (www.floriano.pi.gov.br).

4.6. Os candidatos selecionados deverão providenciar o seu cadastro, junto ao CADÚNICO.

4.7. Durante o prazo de apreciação da lista pública o Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social estará disponível na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social para eventuais dúvidas ou denúncias que deverão ser formalizadas em formulário que estará disponível no referido local, no horário compreendido entre às 7h30min e 13h.

4.8. Os recursos interpostos deverão analisados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social juntamente com o Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social.

4.9. A homologação FINAL da lista dos candidatos selecionados será efetuada através de Decreto de iniciativa do Executivo Municipal.

4.10. As informações dos candidatos selecionados para o PROGRAMA HABITACIONAL MINHA CASA MINHA VIDA FAR – FAIXA 1, serão verificadas conforme análise feita pela Caixa Econômica Federal junto:



- a) ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;
- b) ao Cadastro de participantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- c) à Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
- d) ao Cadastro Nacional de Mutuários - CADMUT;
- e) ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal- CADIN; e
- f) ao Sistema Integrado de Administração da Carteira Imobiliária - SIACI.

5. DO LOCAL E HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão realizadas junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social localizada na Praça da Bandeira, S/N, com horário de atendimento das 14h às 19h, do dia 02 de Maio ao dia 31 de Maio de 2019.

5.2. O prazo poderá ser prorrogável de acordo com a decisão do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social.

5.3. O Atendimento ao Público para a entrega de senhas será realizado das 7h30min às 8h30min na Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, localizada na Praça da Bandeira, S/N.

5.4. Somente acessarão os locais de inscrição as pessoas que portarem senhas.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Após a execução do processo de inscrição, os selecionados, de acordo com as disposições contidas na Portaria 163/2016 do Ministério das Cidades e conforme Decreto Municipal 025/2019, poderão ser interpelados para comprovar a sua condição atual, conforme inscrição realizada de forma documental ou por visitas domiciliares.

6.2. Fica eleita a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, do Município de Floriano, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

6.3. Se durante a fase de inscrição e seleção for verificado qualquer tipo fraude quanto aos documentos elencados no item 3.1 deste edital, o interessado será desclassificado do Processo de Escolha.



6.4. A fraude documental constituirá causa de rescisão unilateral nos casos em que a fraude for constatada após o processo de seleção.

6.5. Quaisquer dúvidas acerca do conteúdo do presente edital poderão ser elididas através dos seguintes canais de comunicação: governo@floriano.pi.gov.br, social@floriano.pi.gov.br e Telefone: (89) 3515-1105.

Floriano, 29 de Abril, de 2019.

Joel Rodrigues da Silva
Prefeito de Floriano - PI

Francisca Rafaela da F. de Barros Lima
Secretária Mun. de Desenv. e Assistência Social

James Rodrigues dos Santos
Secretário Municipal de Governo

Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

Representante da Agência de Desenvolvimento Habitacional – ADH.
Tania Silmara da Silva

Representante da Caixa Econômica Federal.
Carlos Henrique Oliveira de Lima

Representante da Federação da Associação de Bairros do Estado do Piauí – FEBAPI, Regional Floriano.
Josino Vieira dos Santos

Representante do Conselho das Associações de Moradores de Floriano – CONSAMF.
Eryka Aparecida de Araujo Borges

Representante do Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil.
José Ribamar Alves

Representante da Associação Comercial e Empresarial do Sul do Piauí – ACESP.
Maria Cândida Almeida Teixeira Goes

Representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA.
Joilson Rodrigues Cunha

Representante do Sindicato do Comercio Varejista de Floriano – SICOMFLOR.
Valdivino Fernandes da Silva

Representante da Câmara dos Diretores Lojistas de Floriano – CDL.
Edilberto Martins dos Reis